



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 32/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –  
3 29/08/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência  
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º  
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa  
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e  
7 nove de agosto de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da  
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº  
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 131/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**  
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Jessé**  
11 **Silveira de Souza Junior**, **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**,  
12 **Roberta Gomes Brasil**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**, **Túlio Marco Castro Barreto**.  
13 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos**  
14 **Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foram tratado o seguinte  
15 tema: **Processo Administrativo nº 311.259/2024, requerente o servidor**  
16 **aposentado por idade Sr. Eduardo Fernando Moreira Meca, matrícula 9.554,**  
17 **cargo: Fiscal de Tributos IV - G, estando apensados a este o processo**  
18 **administrativos nº 311.934/2024, referente ao pedido de aposentadoria.**  
19 **INTRODUÇÃO:** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, apresentou o presente,  
20 relatando que o objetivo da análise é o pedido de revisão de cálculos de  
21 aposentadoria formulado pelo servidor aposentado Sr. Eduardo Fernando Moreira  
22 Meca, fiscal de tributos, matrícula 9.554, protocolado em 10 de julho de 2024 (fls.  
23 02). O pedido foi encaminhado para a Comissão, por determinação da Diretora  
24 Previdenciária, Senhora Héliida Márcia, por meio de despacho datado de 19 de  
25 agosto de 2024 (fl. 05) transcrito: *“Trata-se de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS*  
26 *DE APOSENTADORIA formulado pelo Sr. EDUARDO FERNANDO MOREIRA*  
27 *MECA, Fiscal de Tributos, matrícula 9.554, protocolado em 10 de julho de 2024. O*  
28 *requerente solicita em requerimento de fls. 02, uma revisão nos cálculos de sua*  
29 *aposentadoria, tendo em vista a publicação das Leis Complementares nº 338/2024 e*  
30 *339/2024. Cabe ressaltar que o servidor foi aposentado por idade com base no Art.*  
31 *40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação da EC nº*  
32 *41/2003), Art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, tendo seus proventos*

B

Juv

1

Adilson

Carolina

Adilson



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 calculados, conforme determina o Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e Art. 53 da  
34 Lei Complementar Municipal nº 138/2009. Diante do exposto, solicito a esta  
35 Comissão que proceda a análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz  
36 jus à revisão pretendida, conforme as novas legislações mencionadas.". Cabe  
37 ressaltar que o requerente solicita a revisão de seus cálculos de aposentadoria, com  
38 base na publicação das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024 em  
39 04/04/2024. O Sr. Eduardo Fernando Moreira Meca foi aposentado por idade, com  
40 base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal (com redação da  
41 E.C nº 41/2003), e artigo 26 da Lei Complementar nº 138/2009, com proventos  
42 mensais proporcional ao tempo de contribuição. A Comissão analisará o pedido de  
43 revisão à luz das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da  
44 legislação previdenciária vigente, a fim de verificar se o servidor faz jus à revisão  
45 pretendida, observando os seguintes aspectos: Legitimidade: Se o servidor atende  
46 aos requisitos para requerer a revisão, conforme a legislação mencionada. Meritório:  
47 Se o servidor possui direito à revisão, tendo em vista as novas normas legais e as  
48 peculiaridades de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em  
49 conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos para a revisão de  
50 aposentadoria. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes  
51 pontos relevantes no processo: **1)** O requerente aposentado Sr. Eduardo Fernando  
52 Moreira Meca protocolou no dia 10 de julho de 2024 o pedido de inclusão na  
53 aposentadoria da gratificação de produtividade amparado nas LC nº 338 e nº  
54 339/2024; **2)** Acostado em fl. 03, cópia do documento pessoal do servidor; **3)**  
55 Acostado em fl. 04, despacho exarado pela Diretora Previdenciária, encaminhado à  
56 Assessoria Previdenciária, datado em 19 de julho de 2024, transcrito: "Trata-se de  
57 solicitação de **Revisão de Cálculo de Aposentadoria**, protocolado pelo Sr.  
58 EDUARDO FERNANDO MOREIRA MECA, em 10 de julho de 2024. Considerando a  
59 solicitação com base na LCM 338/2024, **fica sobrestado o presente processo**,  
60 aguardando análise e manifestação do setor Jurídico e da Comissão de Análise e  
61 Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de  
62 Complexidade, em processos administrativos nº 310800/2024, que visa esclarecer  
63 os procedimentos previdenciários a serem adotados em conformidade com as Leis  
64 Complementares nº 338/2024 e 339/2024." **4)** A comissão ressalta que o

16  
2  
Registado



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 processo em tela ainda não foi analisado pelo setor jurídico do Macaeprev; **5)** Em  
66 análise a todo exposto, considerando o requerimento do aposentado, cabe ressaltar  
67 alguns pontos relevantes que devem ser esclarecidos: a) os membros, ao analisar o  
68 processo de Aposentadoria por idade apensado a este sobre o nº 311.934/2019, em  
69 seu Demonstrativo de Cálculo do Proventos (fl. 56), não consta na base de cálculo a  
70 média da produtividade conforme determina a Lei Complementar nº 338/2024 e  
71 339/2024; b) Os membros ressaltam que o servidor aposentado Sr. Eduardo  
72 Fernando Moreira Meca teve sua aposentadoria concedida em 09 de julho de 2024,  
73 data posterior a vigência das referidas Leis Complementares; c) os membros  
74 ressaltam que tendo em vista a data da concessão da aposentadoria quanto à  
75 aplicabilidade das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024, cumpre salientar  
76 que o princípio do *tempus regit actum*, ou seja, o tempo rege o ato, deve ser  
77 observado. Esse princípio determina que os atos jurídicos sejam regidos pela lei  
78 vigente de sua realização e publicação, sendo assim, o cálculo da média da  
79 produtividade fiscal deve ser incluído; d) Os membros sugerem que o processo em  
80 tela deve ser encaminhado para o setor de arrecadação para que em cumprimento  
81 ao que determina as leis mencionadas, adote as providências ou rotina, tendo em  
82 vista que a contabilização pelo Setor Previdenciário depende de duas certificações:  
83 d1) Que seja certificado em cada competência se houve a contribuição devida sobre  
84 a verba de produtividade; d2) Se a contribuição arrecadada sobre a verba de  
85 produtividade corresponde à alíquota vigente à época; o que certifica o recolhimento  
86 previdenciário; **5)** Após todo exposto os membros, por unanimidade, recomendam a  
87 aprovação do pedido do servidor, tendo vista que a aposentadoria do servidor foi  
88 concedida após a entrada em vigor da legislação em questão, e que a verba de  
89 produtividade não foi computada no cálculo do benefício previdenciário.  
90 **CONCLUSÃO:** Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **DEFERIMENTO** do  
91 pedido do servidor e que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes  
92 prosseguimentos: **1)** Que seja encaminhado para o setor jurídico para fins de  
93 cumprimento do despacho de fl. 10; **2)** Que seja dada ciência ao servidor do  
94 prosseguimento; **3)** Que seja encaminhado para o setor de arrecadação para que  
95 em cumprimento ao que determina as leis mencionadas, adote as providências ou  
96 rotina, tendo em vista que a contabilização pelo Setor Previdenciário depende de

3



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

97 duas certificações: d1) Que seja certificado em cada competência se houve a  
98 contribuição devida sobre a verba de produtividade; d2) Se a contribuição  
99 arrecadada sobre a verba de produtividade corresponde à alíquota vigente à época;  
100 o que certifica o recolhimento previdenciário; 4) Que seja dado ciência a Presidência  
101 deste Instituto; Nada mais havendo, às dezoito horas foi dada como encerrada esta  
102 reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a  
103 presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão  
104 de acordo com a presente.

105  
106  
107  
108  
109 **Adilson Gusmão dos Santos**

105  
106  
107  
108  
109 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

110  
111  
112 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

110  
111  
112 **Roberta Gomes Brasil**

113  
114  
115 **Daniel Barros Valdez**

113  
114  
115 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

116  
117  
118 **Jesse Silveira de Souza Junior**

116  
117  
118 **Túlio Marco Castro Barreto**